

RESOLUÇÃO N.º 001/2013 – CAP/PGUÁ

Paranaguá, 24 de janeiro de 2013.

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 001/2013 DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO E COMISSÃO TARIFÁRIA SOBRE O REGULAMENTO DO ACESSO DE CAMINHÕES AO PORTO DE PARANAGUÁ, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 021/2012 DA APPA.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei Federal n.º. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP,

CONSIDERANDO o grande fluxo rodoviário de cargas ao Porto de Paranaguá, em especial no período de escoamento das safras, com possível ocorrência de filas ao longo da BR-277 para o acesso dos caminhões;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar / otimizar esse fluxo rodoviário ao Porto de forma a minorar os efeitos deletérios das ocorrências de filas;

CONSIDERANDO que os caminhões que transportam a safra agrícola, destinados ao Porto de Paranaguá, obrigatoriamente, tem programação/destinação específicas a navios previamente programados a carregar;

CONSIDERANDO que as filas possíveis somente se dão/darão em função de intempéries ou por erro de programação do responsável pela mesma;

CONSIDERANDO que esse responsável pela programação, nessas indesejáveis ocorrências, obrigatoriamente é um Operador Portuário cadastrado junto a APPA, e, portanto, subordina-se a todos os regulamentos da mesma;

CONSIDERANDO que os termos da Ordem de Serviço n.º. 021/2012 consubstanciou matéria de competência e análise das Comissões de Regulação Portuária e Tarifária;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pelas Comissões supracitadas (12/09/2012 e 09/01/2013) para análise e discussão da matéria;

CONSIDERANDO a concordância de todos os Terminais e da grande maioria dos Operadores sem Teto, com relação as soluções identificadas, em reunião realizada com a APPA, na data de 04 de dezembro de 2012, analisadas e consolidadas pelas referidas Comissões,

RESOLVE:

1 – APROVAR a Ordem de Serviço 021/2012-APPA, com as seguintes alterações:

- a) *Será disponibilizado on-line, o relatório de caminhões sem cadastro para os Operadores;*
- b) *No relatório será exigida uma validação para cada caminhão relacionado. Em caso de não concordância o Operador deverá colocar justificativa para tal, que será avaliada pela Seção de Administração do Pátio de Triagem – SEADPA. A APPA emitirá a fatura da taxa de pós-cadastramento sempre que não houver justificativa para a não conformidade;*
- c) *O sistema Carga On-line penalizará automaticamente o exportador (remetente /origem/fornecedor) que enviar caminhões além da cota programada, suspendendo o CNPJ de origem nas próximas 24 horas (07 às 07h) no sistema. O penalizado não poderá cadastrar nenhum caminhão daquela origem no sistema para qualquer terminal do Porto*



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161
Cep: 83203-800 Paranaguá – PR
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360
E-mail: capp.gua@appa.pr.gov.br
Site: www.autoridadeportuaria.pr.gov.br

- de Paranaguá. Sempre que o sistema identificar 2 (dois) caminhões não cadastrados além da cota que acionará o sistema.*
- d) Os ajustes mencionados nos itens “a, b, c, d” acima serão disponibilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.*
 - e) A penalidade de cassação do Certificado de Operador Portuário será substituída pelas penalidades estabelecidas nas Normas de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízos das estabelecidas pela Agência de Regulação do Setor.*
 - f) Para efeito de vigência das cobranças previstas na Ordem de Serviço n. 021/2012 fica estabelecida a data de 15 de junho de 2012, conforme Ofício n. 374/2012-APPA,*

2 - ESTABELEECER que a presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Paranaguá, 24 de janeiro de 2013.

WILSON DO EGITO COELHO FILHO

Presidente